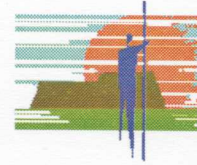




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1482, DE 19 DE MARÇO DE 2003.

**“ Prioriza o atendimento na Área da Saúde
aos Doadores de Sangue.”**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artº 1ª - Cabe ao doador o direito de atendimento à Saúde com
prioridade no Pronto Socorro e postos de saúde ou PSF.

Artº 2ª - Será identificado o doador através de uma carteira expedida
por Banco de Sangue credenciado.

Artº 3ª - Terá direito toda aquela pessoa a ser atendida pelo
Sistema Único de Saúde no Município.

Artº. 4ª - Cabe o direito de atendimento preferencial à todo o
doador de sangue residente em Caçapava do Sul.

Artº. 5ª - Será incentivado através de campanha para que os
doadores tenham conhecimento da prioridade no atendimento à Saúde.

Artº. 6ª - A Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente
caberá efetuar o cadastro das pessoas doadoras.


Artº. 7ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8ª - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três).**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Antonio Dias de Almeida,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
19.03.2003
RL